



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GUATAMBU**

---

**LEI MUNICIPAL N. º 1128/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionada a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º** - Fica Instituído o Plano Municipal de Cultura de Guatambu/SC, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, através do Departamento de Cultura, constante do anexo I parte integrante da presente Lei.

**§ 1º** O Plano Municipal de Cultura de Guatambu, é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização de dez anos.

**§ 2º** O Plano Municipal de Cultura, foi construído a partir dos subsídios pela Sociedade Civil Organizada e pelos Gestores Públicos, participantes de fóruns municipais de cultura realizados em 2019 e batizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sendo regido pelos seguintes princípios:

**I** - Respeito aos direitos humanos;

**II** - Responsabilidade socioambiental;

**III** - Direito universal à arte e à cultura;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GUATAMBU**

---

- IV** - Direito a memória e às tradições;
- V** - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI** - Diversidade das expressões culturais;
- VII** - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII** - Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
- IX** - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X** - Desenvolvimento da economia criativa;
- XI** - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII** - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII** - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV** - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV** - Transparência e compartilhamento e informações;
- XVI** - Autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII** - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII** - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XIX** - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GUATAMBU

---

**XX - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.**

**Art.2º** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Guatambu - SC:

**I** - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática

**II** - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município.

**III** - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação e qualificação na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências.

**IV** - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local.

**V** - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.

**Art.3º** - O Plano Municipal de Cultura do Município de Guatambu/SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

**I** - Gestão em cultura;

**II** - Patrimônio cultural material e imaterial;

**III** - Educação e produção de conhecimentos;

**IV** - Cultura criativa;

**V** - Infraestrutura.

**Parágrafo Único** - Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que

---





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GUATAMBU

---

se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada dois (dois) anos.

**Art.4º** - Compete ao Poder Público Municipal de Guatambu- SC, nos termos desta Lei:

**I** - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Guatambu -SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;

**II** - Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art.5º**- Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA serão orientados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art.6º** - O Fundo Municipal de Cultura de Guatambu/SC, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais. Poderá, entretanto, o Órgão Gestor de Cultura, estabelecer novas formas de financiamento para implementação do Plano Municipal de Cultura.

**Art.7º** - A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.

**Art.8º** - Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e das Conferências Municipais de Cultura - CMC.

**Parágrafo Único** - O processo de monitoramento, avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, do Plano Municipal de Cultura de Guatambu- SC, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa,



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GUATAMBU

---

universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

**Art.9º** - O Plano Municipal de Cultura de Guatambu/SC, será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art.10** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.11** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2019.

**Luiz Clovis Dal Piva**  
Prefeito Municipal